



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 75/2026 – Processo nº 103/2026 com fulcro no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, sobre prestação de serviço de maquiagem e penteado para as soberanas do Município, durante evento alusivo ao Dia da Mulher, incluindo todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a execução. Contratada a empresa **GLAUCIELE DUTRA GOMES DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na TV Missionario Eric Johnson, Centro, Guarani das Missões, inscrita no CNPJ sob o nº 32.446.102/0001-21. O valor total da aquisição é de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Sete de Setembro/RS, 03 de março de 2026.



Nelson Palinski
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Sete de Setembro**



**PROCESSO Nº 103/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2026**

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Administração: *“Prestação de serviço de maquiagem e penteado para as soberanas do Município, durante evento alusivo ao dia da mulher, incluindo todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a execução”.*

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: pedido de contratação devidamente justificado, estimativa de preço, orçamentos, documentos de habilitação da contratada.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa com base no art. 75, inc. II.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base no melhor preço aferido.

O pedido de contratação demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, o que possibilita assumir o compromisso conforme inc. IV, art. 72.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Sete de Setembro**



Em face do exposto, em não ultrapassando o limite legal, sob o aspecto jurídico, a presente contratação atenderá os dispositivos legais.

Sete de Setembro/RS, 3 de março de 2026.

Bruna L. Stocker
Bruna L. Stocker
OAB/RS 112.797
Procuradora do Município